

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05080001/26**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OFICINA TÉCNICA DE IMPLANTAÇÃO DA OFERTA DE CUIDADO INTEGRADO – OCI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS – PMAE, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INCLUINDO LEVANTAMENTO E ANÁLISE DOS FLUXOS ASSISTENCIAIS EXISTENTES, FACILITAÇÃO DAS ATIVIDADES, QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES E INTEGRAÇÃO ENTRE A ATENÇÃO PRIMÁRIA, A REGULAÇÃO E A ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBARA-CE.

1.2. A contratação será dividida em item único, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	OFICINA DE OFERTA DE CUIDADO INTEGRADO (OCI) – PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE) PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	1.0	Serviço	34.266,67	34.266,67
Prestação de serviço especializado para planejamento, organização e execução de Oficina Técnica de Implantação da Oferta de Cuidado Integrado – OCI, no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, destinada aos profissionais da Atenção Primária à Saúde do Município de Jaguaribara/CE com carga horária de 20 horas					

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 34.266,67 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantar e fortalecer, no âmbito da Atenção Primária à Saúde de Jaguaribara/CE, mecanismos de Navegação do Cuidado necessários à adequada operacionalização das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI. A solução pretende aperfeiçoar os fluxos assistenciais, os critérios de encaminhamento, a regulação do acesso, a comunicação entre os pontos da rede e a continuidade do cuidado, promovendo maior integração entre a Atenção Primária à Saúde, a Regulação Municipal e a Atenção Ambulatorial Especializada. O serviço terá caráter técnico-operacional e aplicado, envolvendo diagnóstico da realidade local, levantamento e análise dos fluxos existentes, identificação de gargalos, construção e validação de instrumentos e propostas de melhoria, realização de oficina técnica presencial e consolidação dos resultados em Plano Municipal de Implementação e Relatório Técnico Final. A oficina constitui etapa metodológica da solução e será utilizada para discussão, validação e aplicação prática dos processos e instrumentos construídos, não se limitando o objeto à mera transmissão de conteúdo ou formação de pessoal.

3.2. A contratação possui natureza de serviço técnico por escopo, com resultado determinado e produtos verificáveis. Não tem por objeto predominante a realização de curso, treinamento ou formação continuada, distinguindo-se materialmente de contratações destinadas exclusivamente à capacitação de pessoal, pois compreende diagnóstico situacional, análise e organização de fluxos, elaboração de instrumentos técnico-



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Ana Maria de Oliveira Aquino Neto
DATA: 24/09/2026
AVANÇADA



operacionais, construção de proposta de implementação, validação com as equipes e entrega de relatório conclusivo.

3.3. A solução também se mostra compatível com o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e com a implantação de instrumentos e dispositivos de Navegação do Cuidado, contribuindo para a coordenação do cuidado, qualificação dos encaminhamentos e articulação da APS com a regulação e a atenção especializada.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação, no montante de R\$ 34.266,67 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), encontra-se abaixo do limite vigente para a hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

4.3. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.4. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.5. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.6. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

4.7. A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Ana Maria de Oliveira Aquino Neto
DATA: 24/09/2026
AVANÇADA



publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.8. Para fins de utilização da dispensa em razão do valor, deverá ser verificado nos autos o atendimento ao art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e as despesas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, de modo a afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de vigência desta contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço e concluída em até 30 (trinta) dias, compreendendo as atividades preparatórias, a realização dos cinco encontros e a entrega do Relatório Técnico Final.

5.2. A contratação compreende serviço técnico especializado, por escopo e de execução única, destinado à implantação e ao fortalecimento da Navegação do Cuidado na Atenção Primária à Saúde – APS e à operacionalização das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, no âmbito do Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas, contemplando diagnóstico, análise e organização de fluxos assistenciais, orientação técnica, elaboração de instrumentos, validação participativa, sistematização dos resultados e realização de oficina técnica presencial, comportando de 30 a 40 participantes.

5.3. Os serviços deverão ser executados mediante abordagem técnica e metodológica compatível com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas e das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, considerando a realidade e as necessidades da rede municipal de saúde, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- planejamento técnico e metodológico das atividades de implantação e da Oficina Técnica de operacionalização das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, considerando as características, necessidades e particularidades da rede municipal de saúde de Jaguaribara/CE;
- realização de levantamento prévio de informações junto à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à organização da Atenção Primária à Saúde, aos serviços especializados disponíveis, aos mecanismos de regulação e aos fluxos assistenciais atualmente utilizados;
- levantamento, identificação e análise dos fluxos assistenciais existentes, contemplando os processos de encaminhamento dos usuários da Atenção Primária para os serviços especializados, os mecanismos de regulação, os pontos de atenção envolvidos e os principais entraves identificados;
- identificação de possíveis fragilidades, inconsistências, sobreposições, descontinuidades ou dificuldades nos fluxos assistenciais, com apresentação de orientações técnicas destinadas ao seu aperfeiçoamento;
- análise da articulação existente entre a Atenção Primária à Saúde, a Regulação e a Atenção Ambulatorial Especializada, com identificação das necessidades de aprimoramento da comunicação e da coordenação do cuidado;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Ana Maria de Oliveira Aquino Neto
DATA: 24/09/2026
AVANÇADA



- f) elaboração do planejamento da oficina, incluindo definição da metodologia, programação, conteúdos, estratégias pedagógicas, dinâmica das atividades, materiais de apoio e demais recursos necessários à sua adequada realização;
- g) preparação e disponibilização de materiais didáticos e técnicos necessários ao desenvolvimento da oficina, em formato físico, compatíveis com os conteúdos e atividades a serem trabalhados;
- h) realização de apresentação técnica introdutória sobre os conceitos, objetivos, fundamentos e operacionalização das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, contextualizando sua aplicação no âmbito do Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas;
- i) orientação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde quanto à organização dos processos de trabalho necessários à implantação e operacionalização da OCI, observadas as diretrizes e fluxos definidos para a rede de atenção;
- j) desenvolvimento de atividades práticas e participativas destinadas à análise dos processos de trabalho, dos fluxos assistenciais e das responsabilidades dos diferentes pontos de atenção envolvidos no cuidado;
- k) facilitação de dinâmicas de grupo, discussões técnicas, estudos de casos, exercícios práticos e demais estratégias metodológicas destinadas à aplicação e validação dos processos e instrumentos relacionados à OCI;
- l) promoção da integração entre os profissionais da Atenção Primária à Saúde, os responsáveis pela Regulação e os serviços da Atenção Ambulatorial Especializada, visando ao fortalecimento da coordenação do cuidado e da continuidade da atenção;
- m) orientação quanto à organização dos encaminhamentos, critérios de acesso, comunicação entre os pontos da rede, compartilhamento de informações e demais aspectos relacionados à coordenação do cuidado no âmbito da OCI;
- n) identificação, durante a oficina, dos principais desafios e necessidades para a implantação ou aperfeiçoamento das Ofertas de Cuidados Integrados no Município, considerando os processos e fluxos efetivamente existentes;
- o) construção participativa de propostas de melhoria e aperfeiçoamento dos fluxos assistenciais, considerando as dificuldades identificadas e as possibilidades de organização da rede municipal;
- p) elaboração, em conjunto com os profissionais participantes, de encaminhamentos e recomendações técnicas para o aprimoramento da integração entre a Atenção Primária, a Regulação e a Atenção Ambulatorial Especializada;
- q) orientação técnica aos participantes quanto às atribuições, responsabilidades e interfaces dos diferentes atores envolvidos na operacionalização das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI;
- r) esclarecimento de dúvidas e prestação de orientações técnicas aos profissionais durante a realização da oficina, de acordo com as demandas apresentadas e os conteúdos trabalhados;
- s) registro e sistematização das principais discussões, propostas, dificuldades, encaminhamentos e resultados obtidos durante a realização da oficina;
- t) elaboração de relatório técnico final, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, metodologia empregada, participantes, conteúdos abordados, diagnóstico dos fluxos assistenciais analisados, principais dificuldades identificadas, propostas de melhoria, encaminhamentos e recomendações para a implantação ou aperfeiçoamento da OCI;
- u) apresentação dos resultados da oficina à Secretaria Municipal de Saúde, com destaque para as medidas consideradas prioritárias para o fortalecimento da integração entre os diferentes níveis e pontos de atenção;
- v) fornecimento de suporte técnico durante a execução da oficina, compreendendo os recursos humanos, materiais didáticos, instrumentos metodológicos e demais elementos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- w) realização de reunião técnica de alinhamento com a Secretaria Municipal de Saúde antes da oficina, destinada à definição da programação, público participante, levantamento das informações necessárias e adequação da metodologia à realidade municipal;
- x) disponibilização de equipe técnica multidisciplinar responsável pela execução do serviço, composta, no mínimo, por 03 (três) profissionais distintos: I – 01 (um) profissional graduado em Enfermagem, com





registro regular no respectivo conselho profissional; II – 01 (um) profissional graduado em Medicina, com registro regular no respectivo conselho profissional; e III – 01 (um) profissional de nível superior com pós-graduação em Auditoria, preferencialmente com ênfase ou experiência na área da saúde. A composição mínima deverá ser mantida durante a execução das atividades presenciais, admitida substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração; y) realização de avaliação das atividades desenvolvidas, mediante metodologia definida pela CONTRATADA em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, visando identificar o nível de compreensão dos participantes e os principais resultados alcançados.

5.4. A execução dos serviços deverá possuir caráter técnico-operacional, orientativo, aplicado e participativo, tendo como finalidade apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na implantação da Navegação do Cuidado, na organização dos processos de trabalho e no fortalecimento da integração da rede assistencial, não compreendendo a substituição das atribuições próprias dos gestores e profissionais do Município.

5.5. A CONTRATADA deverá desenvolver as atividades considerando a realidade concreta da rede municipal de saúde, evitando abordagem exclusivamente teórica e priorizando a análise dos fluxos, processos e dificuldades efetivamente existentes no Município.

5.6. A metodologia empregada deverá estimular a participação ativa dos profissionais da Atenção Primária à Saúde e dos demais atores envolvidos na organização dos fluxos assistenciais, possibilitando a identificação conjunta de problemas e a construção de soluções aplicáveis à realidade local.

5.7. A Oficina deverá contemplar, sempre que tecnicamente pertinente, atividades expositivas, dialogadas e práticas, trabalhos em grupo, análise de fluxos, estudos de casos, debates, exercícios de construção coletiva e outras estratégias pedagógicas compatíveis com os objetivos da contratação.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais didáticos e técnicos necessários ao desenvolvimento da oficina, incluindo, conforme a metodologia adotada, apresentações, apostilas, formulários, instrumentos de análise, modelos de fluxos, atividades práticas e demais materiais de apoio, em formato físico.

5.9. Os materiais produzidos deverão apresentar conteúdo tecnicamente adequado, linguagem acessível aos profissionais participantes e compatibilidade com as diretrizes aplicáveis ao SUS, ao Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas e às Ofertas de Cuidados Integrados – OCI.

5.10. A oficina técnica deverá ocorrer presencialmente, em local definido pela Administração, preservadas a qualidade, a participação dos profissionais e a efetividade das atividades de análise, construção e validação dos fluxos e instrumentos técnico-operacionais.

5.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe técnica mínima prevista na alínea 'x' do item 5.3 e os materiais didáticos e instrumentos técnicos necessários à execução do objeto. Antes do início da execução, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da formação dos profissionais, os registros profissionais de Medicina e Enfermagem e o certificado de pós-graduação em Auditoria, sem prejuízo de outros documentos necessários à verificação do atendimento às especificações deste Termo de Referência.

5.12. As informações necessárias ao levantamento e à análise dos fluxos assistenciais serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à CONTRATADA realizar sua organização, análise técnica e sistematização para fins de desenvolvimento da oficina.

5.13. A CONTRATADA deverá manter articulação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde durante o planejamento e a execução das atividades, especialmente para definição do público participante, levantamento das informações, validação da programação e acompanhamento dos encaminhamentos resultantes da oficina.

5.14. A exigência da equipe técnica multidisciplinar decorre da necessidade de abordagem integrada dos componentes assistenciais, regulatórios, gerenciais e de monitoramento envolvidos na operacionalização das OCI. A participação de profissionais de Medicina e Enfermagem relaciona-se aos processos assistenciais, critérios de encaminhamento, coordenação e continuidade do cuidado; a qualificação em Auditoria relaciona-se à análise de conformidade, registros, monitoramento, avaliação e organização dos





processos. A exigência deverá guardar pertinência direta com as atividades efetivamente atribuídas a cada profissional.

5.15. A CONTRATADA deverá observar as normas, diretrizes e orientações emanadas do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes aplicáveis ao Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas e às Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, bem como as demais normas que disciplinem a organização e o funcionamento do SUS.

5.16. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, integralidade da assistência, universalidade e equidade, além das demais diretrizes aplicáveis à Administração Pública e ao Sistema Único de Saúde.

5.17. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos e dados eventualmente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para execução dos serviços, especialmente aqueles que possam envolver informações pessoais ou relacionadas aos usuários do SUS, observando a legislação aplicável à proteção de dados.

5.18. Eventuais dados utilizados para análise dos fluxos assistenciais deverão, sempre que possível, ser apresentados de forma agregada ou anonimizada, vedada a utilização das informações obtidas durante a execução contratual para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto contratado.

5.19. Todos os produtos, materiais, relatórios, instrumentos e demais documentos elaborados especificamente no âmbito da contratação deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, em formato físico, conforme solicitação da Administração.

5.20. A CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários nos materiais e produtos apresentados quando identificadas inconsistências técnicas ou quando houver necessidade de adequação às orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que relacionadas ao objeto contratado.

5.21. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) reunião inicial de alinhamento com a Secretaria Municipal de Saúde;
- b) levantamento e análise das informações e documentos disponibilizados pela Administração;
- c) diagnóstico dos fluxos assistenciais existentes relacionados ao acesso aos serviços especializados;
- d) identificação dos principais gargalos, inconsistências, dificuldades de comunicação e pontos de desarticulação entre a Atenção Primária à Saúde, a Regulação e a Atenção Ambulatorial Especializada;
- e) elaboração do planejamento metodológico e pedagógico da Oficina Técnica;
- f) preparação dos conteúdos, apresentações, instrumentos, dinâmicas e demais materiais necessários à realização da oficina;
- g) disponibilização de materiais didáticos e técnicos adequados aos conteúdos e objetivos da Oficina Técnica, em quantidade e formato compatíveis com o número de participantes e com a metodologia adotada;
- h) realização da Oficina Técnica para aplicação e validação dos processos de implantação e operacionalização das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, com carga horária total de 20 (vinte) horas, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração;
- i) condução de atividades expositivas, participativas e práticas, incluindo discussões técnicas, trabalhos em grupo, análise dos fluxos assistenciais e construção coletiva de propostas de aprimoramento;
- j) orientação técnico-operacional dos profissionais da Atenção Primária à Saúde participantes quanto aos conceitos, processos, fluxos e estratégias relacionados à implantação e operacionalização das OCI;
- k) facilitação das discussões e atividades destinadas ao fortalecimento da integração entre Atenção Primária à Saúde, Regulação e Atenção Ambulatorial Especializada;
- l) construção, em conjunto com os participantes, de propostas de organização ou aperfeiçoamento dos fluxos assistenciais relacionados às Ofertas de Cuidados Integrados;
- m) sistematização das discussões, contribuições, propostas, encaminhamentos e resultados produzidos durante a oficina;
- n) apresentação dos resultados e principais encaminhamentos à Secretaria Municipal de Saúde; e





o) elaboração e entrega do Relatório Técnico Final, contendo a descrição das atividades realizadas, metodologia utilizada, diagnóstico dos fluxos analisados, principais pontos identificados, propostas construídas, encaminhamentos e demais resultados da oficina.

p) elaboração, em conjunto com os participantes, de proposta de Plano Municipal de Implementação da OCI, contendo ações prioritárias, responsabilidades, fluxos propostos, encaminhamentos e mecanismos de acompanhamento.

5.22. A metodologia da Oficina Técnica deverá ser compatível com os objetivos da contratação e privilegiar a participação ativa dos profissionais, a análise da realidade local e a construção coletiva de soluções aplicáveis à organização dos fluxos assistenciais do Município.

5.23. A CONTRATADA deverá adaptar a metodologia, os conteúdos e as atividades às características da rede municipal de saúde e às informações levantadas durante a etapa preparatória, sem prejuízo do cumprimento dos objetivos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.24. A execução da Oficina Técnica deverá contar com a equipe técnica mínima estabelecida neste Termo de Referência, assegurando abordagem multidisciplinar e compatível com a organização dos serviços de saúde, Atenção Primária à Saúde, regulação assistencial, atenção especializada, auditoria em saúde e implantação de modelos de cuidado integrado.

5.25. A CONTRATADA deverá assegurar a participação dos profissionais responsáveis pela condução das atividades durante toda a carga horária programada para a Oficina Técnica, garantindo continuidade metodológica e qualidade técnica na execução.

5.26. Os materiais didáticos e técnicos utilizados na oficina deverão ser disponibilizados aos participantes em formato físico, conforme definido no planejamento da atividade, contemplando os conteúdos necessários ao desenvolvimento das atividades e ao alcance dos objetivos da contratação.

5.27. CRONOGRAMA DA OFICINA TÉCNICA – OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS – OCI

5.27.1. A Oficina Técnica destinada à aplicação e validação dos processos de implantação e operacionalização das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, no âmbito do Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas, será direcionada aos profissionais envolvidos na organização, coordenação, regulação e execução dos processos de cuidado da Rede Municipal de Saúde, especialmente aqueles vinculados à Atenção Primária à Saúde.

5.27.2. O público-alvo compreenderá, preferencialmente, médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, profissionais das equipes multiprofissionais, coordenadores das Unidades Básicas de Saúde, apoiadores institucionais e profissionais da equipe de regulação, sem prejuízo da participação de outros profissionais cuja atuação esteja relacionada aos objetivos da oficina.

5.27.3. A carga horária prevista para a realização da oficina será de **20 (vinte) horas**, distribuídas em 05 (cinco) dias, com 04 (quatro) horas de atividades por dia, comportando de 30 a 40 participantes, conforme cronograma preliminar abaixo:

Módulo	Conteúdo	Carga Horária	Público
1º Dia	Abertura da oficina; apresentação do Componente Ambulatorial do Programa Agora Tem Especialistas; conceitos e diretrizes das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI); organização da Rede de Atenção à Saúde	4h	Profissionais da APS
2º Dia	Papel da Atenção Primária na coordenação do cuidado; estratificação de risco; critérios de encaminhamento; protocolos assistenciais e fluxos da OCI	4h	Profissionais da APS





3º Dia	Regulação do acesso, qualificação dos encaminhamentos, comunicação entre APS e Atenção Ambulatorial Especializada; discussão de casos clínicos	4h	Profissionais da APS
4º Dia	Oficinas práticas para elaboração e revisão dos fluxos municipais; integração entre equipes; construção de linhas de cuidado e monitoramento de indicadores	4h	Profissionais da APS
5º Dia	Elaboração do Plano Municipal de Implementação da OCI; pactuação de responsabilidades; avaliação da oficina; encerramento	4h	Profissionais da APS

5.27.4. O cronograma apresentado possui caráter **preliminar**, podendo ser ajustado pela Administração em conjunto com a contratada, desde que preservados a carga horária total, os conteúdos essenciais, os objetivos e os resultados previstos no Termo de Referência.

5.28. Ao final da execução, deverão ser entregues à Administração o Relatório Técnico Final e a proposta de Plano Municipal de Implementação da OCI, contendo a sistematização dos resultados, fluxos propostos, responsabilidades, encaminhamentos e mecanismos de acompanhamento, constituindo-se em instrumentos de apoio à continuidade das ações de Navegação do Cuidado e operacionalização das OCI no Município.

5.28.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Saúde para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da prestação do serviço.

5.28.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.28.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.28.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;





- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;





- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item
- 9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 9.3. Habilitação Jurídica
- 9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





9.3.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:





I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

9.5.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.7. O(s) balanço(s) patrimonial deve ser apresentado na forma da lei, registrado no órgão competente conforme regimento de tributação do licitante e assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.

9.5.8. Fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviço compatível com o do objeto, relacionado à organização ou implantação de processos e fluxos assistenciais em saúde, Atenção Primária à Saúde, regulação assistencial, integração com atenção especializada, Navegação do Cuidado, Ofertas de Cuidados Integrados – OCI.

9.6.1.1. Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares destinados a esclarecer ou comprovar as informações constantes do atestado apresentado, observados os limites legais aplicáveis.

9.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.3. Declaração formal de que a licitante atende e se compromete a cumprir integralmente o disposto na alínea “x” do item 5.3 deste Termo de Referência, declarando que disponibilizará, para a execução do objeto, equipe técnica com a formação, qualificação e experiência exigidas, em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução das atividades previstas.

9.6.3.1. A declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação e assinada pelo representante legal da licitante.

9.6.3.2. A ausência da declaração exigida no item 9.6.3 implicará o não atendimento à exigência de qualificação técnica, observadas, quando cabíveis, as disposições legais relativas à realização de diligência.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios





redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda corrente nacional, após a conclusão integral do serviço, incluindo a realização da carga horária presencial prevista, a entrega e aprovação do Relatório Técnico Final e da proposta de Plano Municipal de Implementação da OCI, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Ana Maria de Oliveira Aquino Neto
DATA: 24/09/2026
AVANÇADA



12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do serviço, priorizando o uso racional de materiais, a redução de impressões desnecessárias, o aproveitamento de recursos digitais quando possível e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante as atividades presenciais.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A CONTRATADA deverá orientar sua equipe quanto ao uso racional de água, energia e materiais durante a execução das atividades, bem como quanto à redução da geração de resíduos sólidos.

13.4. Sempre que houver fornecimento de materiais físicos, deverão ser priorizadas soluções de menor impacto ambiental, observadas a viabilidade técnica e econômica e as especificações necessárias ao adequado desenvolvimento do serviço.

14. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

14.3. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





14.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

14.10. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato superveniente e de sua repercussão efetiva sobre os encargos da contratação. Por se tratar de serviço não contínuo, contratado por escopo e sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica o instituto da repactuação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação econômica 0701.10.301.0068.2.027 - Gerenciamento das ASPS - Atenção Primária (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 34.266,67 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Ana Maria de Oliveira Aquino Neto
DATA: 24/09/2026
AVANÇADA